



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de março de 2012



Série

Número 29

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 126/2012

Adita o ponto 4, à Resolução n.º 113/2012, de 23 de fevereiro.

Resolução n.º 127/2012

Retifica a Resolução n.º 115/2012, de 23 de fevereiro.

Resolução n.º 128/2012

Mandata Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, S.A..

Resolução n.º 129/2012

Designa Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Diretor Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes no Conselho Económico e Social da Região.

Resolução n.º 130/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 131/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 126/2012**

Considerando que, mediante a Resolução n.º 113/2012, de 23 de fevereiro, foi aprovado o tarifário a praticar pela IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. no ano 2012 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo;

Considerando que, por manifesto lapso, a referida Resolução não previu as unidades hoteleiras diretamente interligadas a infraestruturas hidráulicas concessionadas e que não consomem exclusivamente água fornecida pela IGA, aspeto que estava previsto na Resolução n.º 1590/2008, de 31 de Dezembro, que estipulou o tarifário vigente até à aprovação da Resolução n.º 113/2012, de 23 de fevereiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu aditar o seguinte ponto à Resolução n.º 113/2012, de 23 de fevereiro, nos seguintes termos:

- “4. Às unidades hoteleiras diretamente interligadas a infraestruturas hidráulicas concessionadas e que não consomem exclusivamente água fornecida pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. aplica-se a taxa de saneamento básico equivalente a 2,840/mês/quarto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 127/2012

Considerando que a Resolução n.º 115/2012, de 23 de fevereiro, contém dois lapsos no respetivo teor, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu corrigir os mesmos nos seguintes termos:

1. No ponto 4, onde se lê:
“4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de abril de 2012.”

Deve ler-se:

- “4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de março de 2012, com exceção do disposto no número 3 que entra em vigor no dia 1 de abril de 2012.”

2. No Anexo à Resolução n.º 115/2012, de 23 de fevereiro, onde se lê:

Remoção de equiparados a RSU ^(c)	h	50,00 €
--	---	---------

Deve ler-se:

Remoção de equiparados a RSU ^(c)	m ³	50,00 €
--	----------------	---------

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 128/2012

O Conselho do Governo resolve, mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

participar na Assembleia Geral da COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 5 de março de 2012, pelas 11H00, podendo deliberar sobre os seguintes pontos:

1. Eleição dos órgãos sociais da COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, S.A., para o triénio 2012/2014.
2. Fixação das remunerações e benefícios dos referidos órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse geral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 129/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu designar o Dr. Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Diretor Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, em substituição do anterior, nomeado através da Resolução n.º 810/2010, de 22 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 130/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/M, de 10 de janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista a comparticipação

financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano de 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início a 1 de janeiro de 2012 e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 131/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/M, de 10 de janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c)

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano de 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início a 1 de janeiro de 2012 e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projeto 03, da Medida Valorização da Atividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)